



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 292, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda a remuneração e outros rendimentos percebidos por pessoas com transtorno do espectro autista ou por seu representante legal.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

28 de maio de 2025



Minuta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 292, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, *que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda a remuneração e outros rendimentos percebidos por pessoas com transtorno do espectro autista ou por seu representante legal.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 292, de 2024, que busca isentar do imposto de renda

“a remuneração e os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma percebidos por pessoa com transtorno do espectro autista ou por seu representante legal”.

Para isso, a proposição sugere novo inciso XXIV ao caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que regula o imposto de renda, determinando a isenção dos rendimentos acima descritos até o valor de R\$ 8.742,00, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.

O art. 2º da proposição põe em vigor lei que de si resulte “no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação”.

Em suas razões, o autor aponta a necessidade de aplicar às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) os princípios constitucionais de pessoalidade e de capacidade contributiva, de modo a estender às pessoas com TEA a mesma isenção de que já gozam as pessoas arroladas no inciso XIV do art. 6º em razão de determinadas condições de saúde. Lembra que o teto de isenção que prevê mitigará a renúncia de receita e direcionará o benefício a estratos sociais “que realmente necessitam”.

Após a análise desta Comissão, a proposição seguirá para exame terminativo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O exame da proposição por esta CDH é regimental, pois o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal determina seu exame de matéria atinente à proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Vamos nos ater ao mérito da matéria, visto que a proposição seguirá para exame terminativo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Os argumentos do autor quanto à necessidade de isonomia fiscal são válidos. Não há razão para que as condições relacionadas ao autismo não sejam vistas como similares às das pessoas arroladas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, quais sejam:

“portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida”.

Trata-se de populações que, desde 2004, contam com o apoio do Estado.

As pessoas com transtorno do espectro autista, que não inabilita para atividades profissionais, podem desenvolver uma carreira profissional e

fazer jus à aposentadoria e a outros rendimentos. A ideia da proposição se dirige a elas, mas também, e talvez principalmente, a seus representantes legais.

É verdade que, no espírito da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), é ainda maior o número de pessoas com deficiência que fariam jus a tal isonomia fiscal. Mas também é verdade que a Lei Berenice Piana, que protege o transtorno do espectro autista, antecede a LBI. A proteção legal ao transtorno do espectro autista tem funcionado como uma vanguarda da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, e é por essa lição da história que vemos com bons olhos a proposição.

Devido à inclusão de inciso XXIV pela Medida Provisória nº 1.251, de 2024, oferecemos emenda de redação para ajustar a numeração do inciso proposto pelo PL.

III – VOTO

Conforme os argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 292, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH (DE REDAÇÃO)

Renumere-se como “XXV” o inciso proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 292, de 2024, para o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****28ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. CONFÚCIO MOURA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 292/2024)

NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CDH.

28 de maio de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa